



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
ADM. 2017/2020

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**PROCESSO FMDE Nº 002/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/02/2020**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**

**LOCAL: Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura na Av. Antônio Pesconi nº 378**

**OBJETO: EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A**  
**CONTRATAÇÃO: Locação de veículos para prestação de serviços no**  
**transporte de alunos que residem na zona rural para as escolas**  
**municipais deste Município, por um período estimado de 200 dias letivos.**

**I – DAS PRELIMINARES:**

1. Recurso interposto pela empresa E. C. DA SILVA TRANSPORTES - ME com fundamentos na Lei nº 8.666/93.

**II – DAS RAZÕES DO RECURSO:**

2. A empresa contesta sua desclassificação no certame devido à apresentação do cartão CNPJ está com data vencida;
3. Da redução mínima ente os lances realizados pelas empresas.

**III – DO PEDIDO DO RECURSO:**

4. Requer a recorrente;
  - a) Dentre o exposto, requerer que seja o presente recurso recebido, conhecido e provido a fim de seja o processo licitatório nº 002/2020 cancelado e realizado novo certame com novo pregoeiro a fim de promover a imparcialidade e a devida justiça.
  - b) Requer que afaste a irregularidade apontada, declarando habilitada a recorrente ao processo licitatório a qual obteve êxito;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

- c) Requer que as informações acerca do presente recurso seja dirigidas, via “AR”, ao procurador da recorrente, no endereço declinado na procuração em anexo.

#### IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se que o mesmo foi apresentado dentro do prazo estabelecido para tal.
6. O Recorrente encaminhou em tempo hábil seu pedido de recurso sendo protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
7. Quanto ao mérito é certo que no processamento do pregão presencial a sequencia se dá com o credenciamento das empresas presentes e posterior o registro de propostas no sistema, para depois de finalizado a fase de lances e apontamento do vencedor para cada item e que prossegue com a habilitação das empresas com apresentação da sua devida documentação de cada concorrente, também e disponibilizado a mesma para que cada um verifique a sua veracidade conforme o edital e assim assinados por todos, as documentações ali expostas. Sabemos que as irregularidades acima citadas são passíveis de correção e essa comissão permanente de licitação não se eximirá quanto ao que for correto, julgando de forma imparcial e zelando pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, por esse motivo é que foi aberto o pedido de recurso solicitado pela empresa E. C. DA SILVA TRANSPORTES – ME para que apresentasse os seus argumentos e também a Comissão Permanente de Licitação posteriormente apresentar seu parecer quanto deferir ou indeferir o recurso. Nesse período foi possível se ter uma análise mais tranquila de toda a documentação dos envolvidos no certame e dessa maneira constatamos que a empresa VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA também apresentou o cartão de CNPJ com data vencida conforme demonstrativo abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.163.592/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/10/2007
NOME EMPRESARIAL VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA VITOR CAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 86.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.21-4-01 - UTI móvel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NUMERO 958	COMPLEMENTO	
CEP 77.804-050	BARRIO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3412-3878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 27/11/2017 às 17:38:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

8. Diante do exposto entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente e deve ser interpretados e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações sendo assim a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, tem o compromisso de dá ampla competitividade ao certame primando pela melhor proposta e consequentemente contratação que garanta o bom atendimento do Interesse Público e a Comissão Permanente de Licitação conforme exposto acima pode rever os seus atos e assim sanar as irregularidade conforme o edital cita no seu item 12.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020  
PROCESSO Nº 002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

**V – DECISÃO:**

9. Isto posto, conheço do recurso apresentado pela empresa E. C. DA SILVA TRANSPORTE - ME, e a nova revisão realizado no processo do pregão presencial nº 002/2020 onde se constatou a falha da empresa VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA que também apresentou o cartão de CNPJ com data vencida conforme acima mostrado com data de emissão do dia 27/11/2017 às 17:38:26 (horário de Brasília), diante do exposto no mérito esta comissão permanente de licitação decidiu pela reabilitação das duas empresas conforme cita o item 12 do edital e assim os mesmo apresentarem novo documento com data atualizada. Ficando a empresa E. C. DA SILVA TRANSPORTE – ME reabilitada no certame e vencedora dos itens 08,09 e 10 e a empresa VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA também reabilitada e vencedora dos itens 05 e 13 do certame – nos termos da legislação pertinente ficando aberto o prazo de igual período para apresentação da contra razão estipulada até o dia 14/02/2019 às 09:00h nesta comissão.

Bernardo Sayão – TO, 07 de fevereiro de 2020.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa  
Pregoeiro Decreto 007/2019